



**Parecer técnico**

**Objeto:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 7 a 12 anos

**Proponente:** Lar Espírita Clara de Assis

**JUSTIFICATIVA**

O plano de trabalho apresentado nesta Secretaria Municipal de Programas Sociais instituição LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS, configura-se como uma ação de extrema relevância pública para a gestão municipal de acordo com as seguintes justificativas:

- Considerando que, de acordo com o artigo primeiro da LOAS, “a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;
- Considerando que tem por objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, incluindo cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, entre outras situações que se configurem enquanto propulsoras de vulnerabilidades e/ou violação de direitos;
- Considerando que, enquanto Política de Proteção Social, deve estar articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida, devendo garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar;




- Considerando que a segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família e visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes;
- Considerando que o direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos e que o enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade;
- Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida;
- Considerando a possibilidade de pactuação com a rede socioassistencial para oferta dos projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social, através do financiamento via assinatura de termo de colaboração;
- Considerando que as emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) podem alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, que ofertem projetos socioassistenciais complementares ao trabalho executado pela gestão municipal.

### PARECER

Diante do exposto, fica evidente a relevância do projeto, mediante a demanda existente no município, bem como pelo reconhecido trabalho já executado pela instituição proponente. No mais, é imprescindível que a gestão municipal consiga viabilizar o acesso ao financiamento dessas instituições que prestam serviços de relevância pública, garantindo os direitos das crianças e adolescentes através da oferta de serviços qualificados, com intervenções efetivas. Assim, o parecer desta assessoria técnica é FAVORÁVEL ao requerimento.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de setembro de 2022



**Marília Gabriella Torres de Andrade**  
Assessoria técnica SUAS  
Mat. 22.106